

ANO 2009.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 182/2009.....

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 1.149, de 19 de novembro de 1.976,.....

que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 07/12/2009.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14/12/2009..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4004/2009.....

Lei nº 4052 - 16-12-2009.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4052 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Revoga a Lei Municipal n. 1.149, de 19 de novembro de 1976, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.149, de 19 de novembro de 1976, que dispõe sobre doação de um lote de terreno, que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/676/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 182/2009, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal n. 1.149, de 19 de novembro de 1976, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4004/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4004/2009

Revoga a Lei Municipal n. 1.149, de 19 de novembro de 1976, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

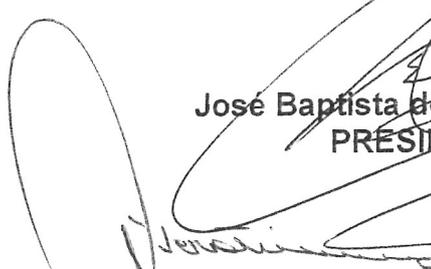
Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.149, de 19 de novembro de 1976, que dispõe sobre doação de um lote de terreno, que especifica.

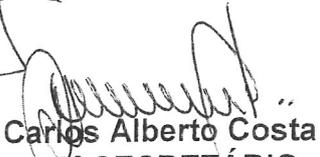
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.


Jose Baptista de Carvalho Neto
PRÉSIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

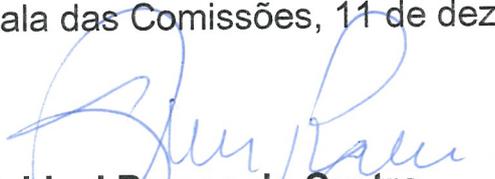
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 182/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.149, de 19 de novembro de 1976, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....
.....

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 182/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.149, de 19 de novembro de 1976, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 182/2009,
de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.149, de 19 de novembro de 1976,
que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 182/2009. Revoga a Lei Municipal nº 1.149, de 19 de novembro de 1976 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 2.707, 09 de outubro de 1997 que versa sobre **doação** de imóvel público, conforme descrito e caracterizado no art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que:

“**Doação** é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo” (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de lei que autoriza doação de bem público municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 1.149/76.

3 – A Lei Municipal nº 1.149/76, trata da **DOAÇÃO** de imóvel municipal que especifica, sendo certo que a escritura pública é o instrumento indispensável para a transferência de domínio do imóvel em questão. Ocorre, assim, que segundo informa a exposição de motivos, a referida escritura pública de doação do imóvel não foi lavrada até a presente data. Equivale dizer, que apesar de autorizada a doação jamais se efetivou.

Pois bem. Ocorre que, segundo esclarece a exposição de motivos do presente PROJETO DE LEI, o então donatário não cumpriu com os encargos que lhe foram propostos, mostrando-se, assim, imperiosa a reversão do imóvel à municipalidade. Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 1.149/76 é medida que se impõe.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

A Lei de Responsabilidade fiscal, por seu turno, prevê a DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO conforme se constata do artigo 26. Inobstante, contudo, não deu autorização para que bens públicos sejam doados a pessoas de direito privado sem atendimento das formalidades legais.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que apenas revoga lei não efetivada pelas partes interessadas, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

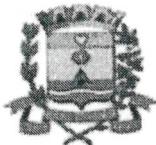
Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de novembro de 2009.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de novembro de 2009.

OEP/ 3064 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.149, de 19 de novembro de 1976, que dispõe sobre doação de um lote de terreno à Associação Atlética Internacional.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessário, pelo fato de a mesma não poder ser efetivada atualmente, haja vista que durante a sua vigência entrou em vigor a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), sendo assim, nos dias atuais, torna-se impossível a outorga de Escritura, sob pena de se assim o fazer, o Prefeito Municipal responder por tal ato.

Assim, é o que se pretende com o presente expediente legislativo, ou seja, que o imóvel ora doado reverta para a municipalidade, tendo em vista a impossibilidade da outorga da escritura.

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04
DIGITALIZADO

*CMR18807/2009 24/11/2009 12:58:48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 182 /2009.

APROVADO EM 14/12/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.149,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1976, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 1.149, de 19 de novembro de 1976, que dispõe sobre
doação de um lote de terreno, que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de
novembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO
SECRETARIA

LEI Nº 1.149, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.976.

Dispõe sobre doação de um lote de terreno, que especifica.

SÉRGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

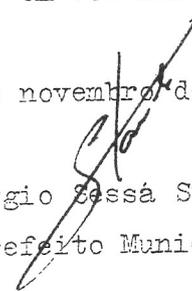
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Associação Atlética Internacional, entidade que exerce suas atividades esportivas nesta localidade, o lote de terreno nº 6, da quadra nº 12 do Loteamento "Jardim Casagrande", com a área total de 367,70 m² (trezentos e sessenta e sete metros e setenta centímetros quadrados), localizado na confluência da Rua Mato Grosso e Avenida Prefeito Pedro Paschoal.

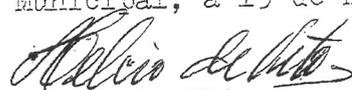
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de novembro de 1.976.


Sérgio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 19 de novembro de 1.976.


Helcio de Vito
Secretário

